

Artigo 11.º

Reuniões do Conselho Directivo

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por iniciativa ou a solicitação de um terço dos vogais em exercício de funções, aplicando-se, neste último caso, o disposto nos n.º3 e 4 do artigo 7.º, com as necessárias adaptações, sendo no entanto os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respectivamente.